



Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 24.850, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 4.706, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência, às Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual, orienta a sua implantação e revoga a Lei nº 3.432, de 9 de setembro de 2014 e dá outras providências.”, estabelecendo a normatização do Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino - Excelência em consonância com o art. 12 da Lei nº 4.706, de 2019.

Parágrafo único. O Programa Excelência tem como público-alvo as Unidades de Ensino público de Rondônia, que ofertam o Ensino Fundamental e Médio, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos (presencial), Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação Profissional.

Seção I

Da Adesão ao Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência

Art. 2º Para adesão ao Programa, a Unidade de Ensino deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter constituído sua Unidade Executora - UEX;
- II - estar adimplente junto à Gerência de Prestação de Contas - GPC;
- III - possuir certidões de regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal; e
- IV - ter elaborado o Projeto Político Pedagógico - PPP ou Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE (Escola de tempo integral).

§ 1º Os documentos comprobatórios para a adesão ao Programa Excelência, deverão ser apresentados pela Unidade de Ensino ao Comitê Estratégico Estadual da Coordenadoria Regional de Educação - CRE, cumprindo o prazo previsto no calendário anual do Programa.

§ 2º Será considerada inabilitada a Unidade de Ensino que apresentar documentação incompleta ou não manifestar tais documentos, dentro do prazo previsto no calendário anual.

§ 3º A Ata de Não Adesão e Ata de Adesão, presentes nos Anexos I e II respectivamente, deverão ser apresentadas pelas Unidades de Ensino ao Comitê Estratégico Estadual da CRE, explicitando os termos de adesão ou não ao Programa Excelência, conforme deliberação do Conselho Escolar e em cumprimento ao princípio de transparência da Gestão Pública.

Seção II

Do Projeto Pedagógico Interdisciplinar

Art. 3º A Unidade de Ensino que optar por aderir ao Programa Excelência, deverá apresentar um projeto pedagógico interdisciplinar que atenda aos seguintes critérios:

- I - as escolas que ofertam o ensino fundamental e médio terão como público-alvo prioritário as turmas de ensino médio, sendo facultada a inserção de turmas do ensino fundamental;
- II - as escolas que ofertam a educação de jovens e adultos e indígena terão como público-alvo as turmas de ensino fundamental e médio;
- III - as escolas que ofertam apenas o ensino fundamental ou o ensino médio terão como público-alvo as turmas com baixo rendimento;
- IV - incluir metas voltadas para a elevação dos índices dos indicadores de aprendizagem, considerando as avaliações internas e contemplando os indicativos de aprovação e reprovação;
- V - incluir ações pedagógicas interdisciplinares que promovam a leitura e a interpretação nas diferentes formas de linguagens de aprendizagem;
- VI - estar alinhado com o Documento Curricular do Estado e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC;
- VII - anexar as páginas que demonstrem a vinculação do projeto com o PPP ou com o PDE (Escola de tempo integral e novo ensino médio);
- VIII - descrição do processo de acompanhamento por meio de formulários criados pela Unidade Escolar;
- IX - detalhar os indicadores e a sistemática de avaliação da execução do Projeto;
- X - preencher o Plano de Execução Financeira, constante no Anexo III, com os itens de capital e custeio necessários para a execução da ação proposta e justificar em espaço próprio os materiais necessários ao desenvolvimento da ação proposta; e

XI - cumprir o calendário estipulado pelo Núcleo de Programas de Fortalecimento Escolar - NPFE, da Gerência de Gestão Escolar - GGE, pertencente à Diretoria Geral de Educação - DGE.

Seção III Dos Saldos

Art. 4º A UEX poderá utilizar os eventuais saldos, exclusivamente, com a aprovação do Comitê Permanente, dentro do próprio elemento de despesas, devendo preencher o Plano de Inserção de Ações, constante no Anexo V, quando:

- I - da ausência do bem planejado;
- II - substituição do item planejado pelo mesmo de melhor qualidade e menor valor; e
- III - inserção de nova ação.

Seção IV Do Repasse Financeiro, dos Valores e da Movimentação

Art. 5º O valor do repasse financeiro do Programa Excelência por Unidade de Ensino, será de acordo com a tipologia da Unidade de Ensino, em cumprimento ao disposto no art. 8º da Lei nº 4.706, de 2019, da seguinte forma:

- I - tipologia I - R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II - tipologia II - R\$ 11.750,00 (onze mil e setecentos e cinquenta reais);
- III - tipologia III - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais);
- IV - tipologia IV - R\$ 15.250,00 (quinze mil e duzentos e cinquenta reais); e
- V - tipologia V - R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

§ 1º A movimentação financeira do recurso será por meio de Cartão Corporativo na função crédito à vista, emitido em nome do presidente da UEX, sem a necessidade de convênio, em parcela única.

§ 2º Em cumprimento ao art. 6º da Lei nº 4.706, de 2019, o prazo de execução do plano pedagógico e financeiro será de 6 (seis) meses a contar da data do crédito disponibilizado no Cartão Corporativo.

§ 3º É vedada a utilização do cartão na função saque.

§ 4º As despesas com serviços bancários ficam limitados em até 0,5% (cinco décimos por cento), do valor do repasse, conforme sua tipologia.

§ 5º As Unidades Executoras deverão observar a Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, para classificação de despesas de Capital e de Custeio, respeitando a finalidade do Programa.

§ 6º O recurso financeiro destina-se, exclusivamente, ao financiamento das ações descritas no projeto escolar.

§ 7º As aquisições devem seguir os devidos procedimentos licitatórios, mesmo em casos de dispensa e inexigibilidade.

Seção V Documentação Necessária Para Repasse Financeiro

Art. 6º A Direção da Unidade de Ensino encaminhará à CRE, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme calendário do Programa, processo solicitando o repasse financeiro, com os documentos abaixo:

I - memorando solicitando o repasse do recurso financeiro do Projeto Excelência, contendo:

- a) nome da escola;
- b) número/código da escola no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- c) número de alunos contemplados no Projeto;
- d) nome do Conselho Escolar;
- e) número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- f) tipologia da Unidade de Ensino; e
- g) valor total do repasse, especificando a quantia destinada para material permanente (capital), de consumo (custeio) e serviços bancários.

II - ata de Adesão, presente no Anexo II;

III - plano Pedagógico e Financeiro, constante no Anexo III, assinado pelo Comitê Estratégico da CRE, pelo gestor e supervisor da escola;

IV - plano de Aplicação, constante no Anexo IV, assinado pelo presidente da UEX, tesoureiro da escola e pelo Chefe de Núcleo da prestação de contas da CRE;

V - três pesquisas de levantamento de preço, devidamente carimbadas, constando o CNPJ e assinatura legível, com o período de validade;

VI - ata final de rendimento da (s) turma (s) contemplada (s) com o projeto ou diagnóstico pedagógico;

VII - anexar as páginas que demonstram a inserção do Projeto aprovado no PPP ou PDE (Escolas de tempo integral e novo ensino médio);

VIII - ata da última posse da diretoria do Conselho Escolar, registrada em cartório;

IX - certidão negativa federal e autenticidade;

X - certidão negativa estadual e autenticidade;

XI - certidão negativa municipal e autenticidade; e

XII - CNPJ da UEX.

Art. 7º A análise e aprovação do projeto escolar serão de competência do Comitê Estratégico Estadual da CRE e do Comitê Permanente do NPFE/GGE/DGE.

Seção VI

Das Atribuições do Comitê Permanente

Art. 8º O Comitê Permanente do Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino Excelência, será constituído por técnicos do NPFE, com as seguintes atribuições:

I - elaborar calendário anual das ações do Programa Excelência;

II - planejar e executar as ações pedagógicas e administrativas pertinentes ao Programa Excelência;

III - divulgar as ações do Programa Excelência;

IV - prestar assessoria às CREs, na implementação do Programa Excelência;

V - manter articulação com o Comitê Estratégico Estadual da CRE, para a realização de eventos de formação continuada e socialização de projetos escolares;

VI - elaborar formulários para registro de acompanhamento e avaliação do Programa Excelência;

VII - proceder a análise dos projetos das Unidades de Ensino, remetidos pelo Comitê Estratégico Estadual da CRE;

VIII - solicitar, quando necessário, que a Unidade de Ensino ajuste a proposta apresentada na Ata de Adesão, presente no Anexo II, no prazo de cinco dias úteis;

IX - emitir parecer declarando o processo apto ou não ao recebimento dos recursos financeiros, oriundos do Programa Excelência;

X - encaminhar os Projetos aprovados para a Gerência de Programas - GPROG, para dar prosseguimento aos trâmites;

XI - informar ao Comitê Estratégico Estadual o resultado da análise dos projetos;

XII - manter articulação com o Comitê Estratégico Estadual da CRE, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação durante a execução das ações do projeto financiado, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos e o cumprimento das metas previstas no projeto; e

XIII - elaborar relatório anual com informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional do Programa, assim como à disseminação de experiências exitosas junto às demais Unidades de Ensino.

Seção VII

Das Atribuições do Comitê Estratégico Estadual

Art. 9º O Comitê Estratégico Estadual será constituído por técnicos das CREs, com as seguintes atribuições:

I - fazer a divulgação do calendário anual e demais instrumentos do Programa para as Unidades de Ensino;

II - manter articulação com o Comitê Permanente para promover formação para a equipe gestora das Unidades de Ensino, na metodologia do Programa Excelência;

III - orientar as Unidades de Ensino na elaboração do Plano de Execução Pedagógica e Financeira, presentes no Anexo III e Plano de Aplicação, exposta no Anexo IV, dentro do prazo previsto no calendário anual do Programa;

IV - analisar e aprovar o Plano de Aplicação da Unidade de Ensino, dentro do prazo previsto no calendário anual do Programa;

V - encaminhar os processos para o Comitê Permanente do NPFE/GGE/DGE, obedecendo ao prazo previsto no calendário anual do Programa;

VI - supervisionar a execução das ações previstas no projeto financiado junto às Unidades de Ensino, registrando em relatório de supervisão, as atividades desenvolvidas e a conformidade da execução;

VII - informar por meio de relatórios sobre a evolução da execução das ações previstas no projeto financiado;

VIII - orientar a equipe da Unidade de Ensino na elaboração do Relatório Final de Cumprimento do Objeto, constante no Anexo VI;

IX - fazer análise prévia da prestação de contas, conforme a Lei Complementar nº 829, de 15 de julho de 2015;

X - selecionar os projetos escolares, com seus respectivos relatórios, para divulgação, tendo como referência os que apresentaram melhores resultados; e

XI - anexar ao processo das Unidades de Ensino, Relatório Final de execução das ações do Comitê Estratégico, de acordo com o Anexo VII.

Seção VIII

Das Competências dos Coordenadores das Coordenadorias Regionais de Educação e dos Gestores Escolares

Art. 10 Em conformidade com a Lei Complementar nº 680, de 07 de setembro de 2012 e a Lei Complementar nº 829, de 2015, compete:

§ 1º Ao Coordenador Regional de Educação:

I - indicar técnicos para compor o Comitê Estratégico do Programa Excelência;

II - dar condições para o Comitê Estratégico desenvolver suas atribuições;

III - encaminhar ao Comitê Permanente do NPFE, relação com o nome das escolas que aderiram ao Programa com o número do processo correspondente;

IV - promover encontros de socialização dos projetos escolares; e

V - encaminhar a prestação de contas de cada Unidade de Ensino à GPC e Controle Interno, sob pena de responder administrativamente pelo extravio das mesmas ou descumprimento do prazo de envio.

§ 2º Ao Diretor da Unidade de Ensino:

I - socializar junto à comunidade escolar o Programa Excelência;

II - realizar reunião pedagógica para definir a adesão ou não ao Programa, registrando em Ata, conforme Anexos I ou II;

III - elaborar em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino, o Plano de Execução Pedagógica e Financeiro, constante no Anexo III;

IV - encaminhar para o Comitê Estratégico da CRE, processo dentro do prazo estipulado no calendário do programa;

V - viabilizar a execução das ações planejadas no projeto da escola;

VI - acompanhar o desenvolvimento das ações do projeto, registrando as etapas em formulário próprio;

VII - elaborar em conjunto com a equipe pedagógica da Unidade de Ensino o Relatório Final de Cumprimento do Objeto, presente no Anexo VI, e encaminhá-lo para o Comitê Estratégico da CRE; e

VIII - prestar contas do repasse financeiro, conforme prazo estabelecido no art. 6º da Lei nº 4.706, de 2019.

Art. 11 No âmbito da execução financeira do Programa Excelência, compete:

§ 1º Ao Comitê Permanente do NPFE:

I - acrescentar ao processo criado pelas Unidades de Ensino, o parecer de aprovação do Plano de Execução Pedagógica e Financeira; e

II - encaminhar para a GPROG, os processos aptos a receberem o recurso financeiro, oriundo do Programa Excelência.

§ 2º À Diretoria Administrativa e Financeira - DAF:

I - prestar assessoria às CREs, quando se fizer necessário;

II - efetuar o repasse dos recursos financeiros, provenientes do Programa Excelência às Unidades de Ensino, cujos planos foram aprovados pelo Comitê Permanente do NPFE;

III - orientar as CREs, quanto à utilização do recurso financeiro e possível devolução à conta do Tesouro Estadual dos saldos financeiros remanescentes;

IV - providenciar a publicação em imprensa oficial, das Unidades de Ensino contempladas com o repasse financeiro, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.706, de 2019;

V - encaminhar às CREs, os processos pagos para as devidas providências, quanto à prestação de contas; e

VI - encaminhar para ciência do NPFE, os processos pagos.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção I
Da Documentação Necessária

Art. 12 A prestação de contas deverá ser apresentada em processo específico a ser relacionado com o processo de concessão:

I - o processo de prestação de contas se dará com a solicitação de abertura pela CRE, a qual a UEX está subordinada; e

II - a prestação de contas deverá ser composta pela seguinte documentação:

a) ofício de apresentação de prestação de contas, assinado pelo representante legal da UEX;

b) cotação de preço original e Consolidação de Pesquisas de Preços, constante no Anexo IX;

c) ordem de compra/serviço;

d) demonstrativo da execução financeira (receita e despesa);

e) relação de pagamentos;

- f) relação de bens adquiridos ou produzidos;
- g) conciliação bancária (detalhamento);
- h) Relatório do Cumprimento das Ações, presente no Anexo VIII;
- i) Portaria de comissão de compras e recebimento, conforme a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- j) Parecer do Conselho Fiscal confirmando as informações e aprovando as despesas;
- k) documento comprobatório de realização das despesas, para compras e prestação de serviços, conforme exigidos pela legislação vigente (notas fiscais para compras ou prestação de serviços, emitidos em nome da UEX, identificados com os nomes da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e do Programa Excelência);
- l) comprovantes de pagamentos (transferência bancária **online**);
- m) certidões negativas das empresas;
- n) extrato bancário da conta corrente e da conta de aplicação;
- o) termo de doação;
- p) ofício de solicitação de tombamento;
- q) termo de responsabilidade emitido pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio - GAP;
- r) comprovante de devolução de saldo não executado, quando houver (após atendimento ao artigo 9º da Lei 4.706, de 2019); e
- s) formulários nº 13, 14 e 15 da Instrução Normativa nº 13/TCE/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Seção II Das Sanções

Art. 13 O descumprimento do envio da prestação de contas, após o prazo estabelecido no artigo 6º da Lei nº 4.706, de 2019, acarretará imediata inscrição do Gestor em exercício, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a instauração de Processo Administrativo pela GPC, com a anuência do ordenador da Pasta, possibilitando a ampla defesa e o contraditório, conforme o inciso LV do art. 5º da Constituição Federal.

§ 1º Em caso de não envio da prestação de contas tempestivamente, além das medidas retromencionadas, será designado novo Gestor **ad hoc** dos recursos para não ocorrer a suspensão de futuros repasses financeiros à da UEX.

§ 2º O Presidente da UEX, que permitir a inserção ou a inclusão de documento ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Seção III Da Devolução de Recursos

Art. 14 As devoluções de recursos do Programa Excelência, deverão ser efetuadas na conta do Tesouro da SEDUC, levando em consideração a conta pagadora para posterior devolução.

Seção IV Dos Casos Omissos

Art. 15 Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Comitê Estratégico da CRE e posteriormente pelo Comitê Permanente do NPFE.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de março de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU
Secretário de Estado da Educação



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO I ATA DE NÃO ADESÃO AO PROGRAMA EXCELÊNCIA

No dia de de, às horas, reuniram-se nas dependências da EEEFM a equipe gestora, professores e membros do Conselho Escolar para deliberar sobre a adesão ou não ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência. O (A) diretor(a)/presidente do Conselho Escolar iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos. Dando prosseguimento à reunião, apresentou um resumo do diagnóstico pedagógico e informou que a escola elaborou o Projeto Político Pedagógico - PPP, e que neste documento estão planejadas todas as ações a serem desenvolvidas durante o ano, com o objetivo de sanar ou minimizar as deficiências de ensino-aprendizagem apontados. O (A) diretor(a) informou que a SEDUC implantou o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência, para financiar exclusivamente projetos escolares interdisciplinares, com o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), que visem elevar os indicadores de aprendizagem internos e externos. Após a leitura do Decreto nº, de de de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.706 de 12 de dezembro de 2019 - Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência.

Sendo deliberado que a escola não fará a adesão ao Programa, devido a/ao e, por não haver mais nada a discutir sobre a pauta da reunião, deu-se por encerrada. Esta ata vai assinada por mim, que secretariei a reunião e pelos demais presentes.



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO II

ATA DE ADESÃO AO PROGRAMA EXCELÊNCIA

No dia de de, às horas, reuniram-se nas dependências da EEEFM a equipe gestora, professores e membros do Conselho Escolar para deliberar sobre a adesão ou não ao Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino-Excelência. O (A) diretor(a)/presidente do Conselho Escolar iniciou a reunião dando as boas-vindas a todos. Dando prosseguimento à reunião, apresentou um resumo do diagnóstico pedagógico e informou que a escola elaborou o Projeto Político Pedagógico - PPP, e que neste documento estão planejadas todas as ações a serem desenvolvidas durante o ano, com o objetivo de sanar ou minimizar as deficiências de ensino-aprendizagem apontados. O (A) diretor(a) informou que a SEDUC implantou o Programa de Melhoria da Qualidade de Ensino-Excelência, que repassará até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) e que a escola é tipologia e pode receber R\$ para financiar projetos escolares interdisciplinares que visem elevar os indicadores de aprendizagem internos e externos. Após a leitura do Decreto nº, de de de 2020, que regulamenta a Lei nº 4.706 de 12 de dezembro de 2019 - Programa Excelência, foi deliberado que a escola fará a adesão ao Programa e apresentará uma proposta para atender a (s) turma (s) Ficou decidido, que o projeto envolverá os componentes curriculares de e que os professores de cada componente, com o apoio do (a) supervisor (a) elaborará o Projeto a ser encaminhado à SEDUC. Definiu-se que o diretor, juntamente com o prestador de contas estão responsáveis por fazer a pesquisa de preço e providenciar todos os documentos necessários à adesão. E, por não haver mais nada a discutir sobre a pauta da reunião, deu-se por encerrada. Esta ata vai assinada por mim, que secretariei a presente reunião e pelos demais presentes.



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO III

PLANO DE EXECUÇÃO PEDAGÓGICA E FINANCEIRA

Escola Estadual de Ensino: Conselho Escolar: Presidente do Conselho Escolar: Tesoureiro (a) do Conselho Escolar: Supervisor (a): Município:		INEP: CNPJ: Tipologia: Valor Total: CRE:
Público-Alvo:	Nº de turmas atendidas com o Projeto:	Nº de alunos por turma:
Indicadores internos de aprovação e de aprendizagem (Com base na ata final de rendimento/ano anterior ou avaliação diagnóstica do ano em curso)		
Apresentação (problema e justificativa): Meta(s): Objetivo Geral:		
Áreas de aprendizagem / Componentes curriculares	Competências/habilidades	Objeto de conhecimento/ Conteúdo/aprofundamento
Proposta interdisciplinar/Assunto/Tema:		
Detalhamento:		
Cronograma:	Ação:	

 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE RONDÔNIA		EXERCÍCIO:		PROGRAMA DE MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO			
		Conselho Escolar:		CNPJ do Conselho Escolar:		Município: RO	
Escola:		Tipologia da escola:		CRE:			
Valor do repasse de Capital R\$	Valor do repasse de Custeio R\$	Valor de Serviços Bancários R\$	Justificativa:				
Saldo de Capital R\$	Saldo de Custeio R\$	Valor Total do Saldo R\$					
Nº de Ordem	Relação dos itens financiáveis	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Despesas de Capital	Despesas de Custeio	Total
TOTAL GERAL				R\$	R\$	R\$	R\$

Conferido pelo Núcleo de Prestação de Contas/CRE
em / /

Nome e CPF
Presidente do Conselho Escolar

Nome e CPF
Tesoureiro do Conselho Escolar

Nome do Comitente - CRE
Portaria nº

DESCRIÇÃO DA AÇÃO:	
Itens financiados:	Detalhar a utilização do bem:

Conferido e aprovado pelo Comitê Permanente/SEDUC
Portaria nº



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

ANEXO VI RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

Processo de concessão nº	Período de execução:	Exercício:
Nome da Unidade Executora:		
CNPJ:		
Nome do Presidente do Conselho:		
CRE:		
Município:		
Público:		
Quantidade de turmas:		
Matrícula inicial:		
Matrícula final:		
Índices de Fluxo: inicial e final - Aprovação/reprovação (com base na Ata final do diário eletrônico)		
Índices de Proficiência: inicial e final - avaliação dos conteúdos/aprendizagem		
Objetivo Geral:		

Metas estabelecidas/alcançadas:
Benefícios alcançados/competências e habilidades/Objetivos específicos:
Ações programadas/executadas:
Registros (fotos, atividades, relatórios, provas e outros):
Data:
Nome e assinatura do Diretor: _____
Nome e assinatura do Supervisor: _____



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

**ANEXO VII
RELATÓRIO FINAL - CRE**

Coordenadoria Regional de Educação de Nº de escolas sob sua jurisdição:	Adesão:	Não adesão:	Reprovação:
Nº de alunos beneficiados com o Projeto:			
Nº de turmas beneficiadas com o Projeto:			
Valor total de repasse sob sua jurisdição:			
Comitente:			
Metas do Comitê Estratégico: (Conforme Portaria. Elencar cronograma das ações do comitê. Comprovar o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas escolas.)			
Resultados alcançados: (Justificar as de não adesão. As escolas atingiram ou não as metas propostas e os objetivos? Justificar as que não lograram metas e objetivos.)			
Acompanhamento: (Quando e como foi realizado o acompanhamento? O que foi observado?)			
Socialização:			
Anexos (fotos, folders, relatórios e outros):			
Data:			
Comitente:	Chefe do Setor Pedagógico:		



Programa de Melhoria na Qualidade de Ensino

**ANEXO VIII
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DAS AÇÕES**

01 - NOME DA UNIDADE EXECUTORA:	02 - PROCESSO DE CONCESSÃO Nº:	03- EXE
05 - PRESIDENTE DO CONSELHO:	05-CNPJ:	06-1
<u>EXECUÇÃO FÍSICA</u>		

BLOCO I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA UEX/ENTIDADE MANTENEDORA - EM

Campo 01 - Razão Social: Informar a razão social da Unidade Executora Própria - UEX (Caixa Escolar, Associação de Pais e Mestres, dentre outros), ou da Entidade Mantenedora - EM, de acordo com a denominação no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Campo 02 - CNPJ: Informar o número de inscrição da UEX ou da EM, no CNPJ.

BLOCO II - IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES (Fornecedores de produtos ou prestadores de serviço)

Campos 03 - Razão Social dos Proponentes (A), (B) e (C): Informar a razão social dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

Campos 04 - CNPJ dos Proponentes (A), (B) e (C): Informar o número de inscrição no CNPJ dos fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, nos quais foram realizadas as pesquisas de preços.

BLOCO III - PROPOSTAS (R\$ 1,00)

Campo 05 - Item: Atribuir número de ordem sequencial, a começar pelo algarismo 1, a cada produto ou serviço, objeto da pesquisa de preços, de acordo com a posição em que será descrito no formulário.

Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços: Descrever, de forma clara e detalhada, com exceção da marca, os produtos ou serviços pesquisados. ATENÇÃO: no caso de ser informado, no Campo 07 - Unid., caixa, pacote ou assemblado, deverá constar da sua descrição neste campo o número de unidades nele(a) contido. Exemplo: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

Campo 07 - Unid.: Informar a unidade de referência (quilo, litro, resma, caixa, pacote, entre outros) dos produtos ou dos serviços (capina, dedetização, assim por diante) pesquisados.

ATENÇÃO: no caso de caixa, pacote ou assemblado, deverá ser indicado, no Campo 06 - Descrição dos Produtos ou Serviços, o número de unidades nele(a) contido. Exemplo: Caixa de lápis de cor com 12 unidades.

Campo 08 - Quant.: Informar a quantidade dos produtos ou dos serviços pesquisados.

Campos 09, 10 e 11 - Valor Proponente (A), (B) e (C): Informar os valores cotados pelos proponentes (A), (B) e (C) para cada produto ou serviço pesquisado.

Campo 12 - Valor Total da Proposta: Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C).

Campo 13 - Valor Total da Proposta com Desconto: Informar o valor total das propostas (A), (B) e (C), deduzidos os descontos, quando houver.

BLOCO IV – APURAÇÃO DAS PROPOSTAS

Campo 14 - Itens de Menor Valor: Indicar os itens de menor preço de cada proponente.

Campo 15 - Valor Total dos Itens de Menor Valor: Informar o valor total dos itens de menor preço de cada proponente (A), (B) e (C).

Campo 16 - Valor Total: Informar a soma das quantias totais dos itens de menor preço.

BLOCO V - AUTENTICAÇÃO

Campo 17 - Local e Data: Informar a localidade e a data de preenchimento do formulário.

Campos 18 e 19 - Nome e Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da UEX ou da EM: Informar, de modo legível, o nome completo e apor a assinatura do dirigente ou representante legal da UEX ou da EM.



Documento assinado eletronicamente por **Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu, Ordenador(a) de Despesa**, em 09/03/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 09/03/2020, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10180411** e o código CRC **F23E4BBA**.